



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os períodos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 185	Sem. stre	9550
A 1.ª série . . .	" 83	"	4550
A 2.ª série . . .	" 63	"	3550
A 3.ª série . . .	" 53	"	2550
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$10 a linha, arescuido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 3:110, fixando o quadro e vencimentos do pessoal do quadro da Misericórdia de Viana do Castelo.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 3:111, revogando o decreto de 23 de Janeiro de 1905, que concedeu à Irmandade de Nossa Senhora da Ajuda, da freguesia de Santo Antão, da cidade de Évora, o uso da igreja e dependências pertencentes ao extinto Convento de Santa Clara, da mesma cidade, e determinando que os referidos bens revertam à posse da Fazenda Nacional.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 3:112, determinando que o sub-director da Direcção do Material de Guerra de Marinha e o adjunto mais graduado da mesma Direcção façam parte da Comissão Técnica de Artilharia Naval.

Decreto n.º 3:113, anulando o n.º 17.º do artigo 25.º das Instruções para a escrituração das contas de material a bordo dos navios do Estado.

Ministério das Colónias:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 2:681, que autorizou, no ano económico de 1916-1917, a aplicação da quantia de 15.000\$ ao complemento da instalação das circunscrições civis e capitaniaes mores da provincia de Angola.

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 3:108-E, relativo à abertura de um crédito especial para despesas do Jardim Colonial e do Museu Agrícola Colonial.

Um sacristão ou guarda da igreja	72\$00
Um empregado da secretaria . .	200\$00
Um contínuo	12\$00
Um porteiro	12\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*Artur R. de Almeida Ribeiro.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

3.ª Repartição

DECRETO N.º 3:111

Seudo-me presente a informação do inspector de finanças no distrito de Évora, em que declara ter sido extinta a Irmandade de Nossa Senhora da Ajuda, erecta na freguesia de Santo Antão da cidade de Évora, a qual foi concedido provisoriamente, por decreto de 23 de Janeiro de 1905, o uso da igreja, dos coros e suas dependências, compreendendo o hospício, composto de sete pequenas casas, pertencentes ao suprimido convento de Santa Clara, da mesma cidade; e conformando-me com as informações officiaes havidas a tal respeito: hei por bem, revogando o mencionado decreto de 23 de Janeiro de 1905, decretar que revertam à posse da Fazenda Nacional, com quaisquer bemfeitorias realizadas, sem direito a indemnização alguma, todos os bens cedidos pelo citado decreto.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*Afonso Costa.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

DECRETO N.º 3:110

Atendendo ao que representou a Misericórdia de Viana do Castelo;

Vistas as informações officiaes e o disposto no artigo 438.º do Código Administrativo:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, aprovar o quadro do seu pessoal e respectivos vencimentos annuaes, o qual ficará constituido da seguinte forma:

Dois facultativos a 200\$ cada um	400\$00
Gratificação ao facultativo que exerça as funções de director clínico	40\$00
Uma directora do hospital . . .	182\$50
Um enfermeiro	108\$00
Uma enfermeira	128\$10
Um ajudante de enfermeiro. . .	54\$00
Uma ajudante de enfermeira . .	54\$00
Um capelão-mor do hospital . .	63\$00

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

1.ª Repartição

1.ª Secção

DECRETO N.º 3:112

Reconhecendo-se, pela correlação dos assuntos cometidos à Direcção do Material de Guerra de Marinha e à comissão técnica de artilharia naval, a vantagem de fazerem parte desta comissão determinados officiaes daquela Direcção:

Usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, decretar que sejam vogais da comissão técnica de artilharia naval o sub-director da Direcção do Material de